



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Terça-feira • 13 de Outubro de 2026 • Ano XVIII • Nº 4247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Atas .....                 | 02 a 12 |
| Atos Administrativos ..... | 13 a 23 |
| Decretos .....             | 24 a 24 |
| Portarias .....            | 25 a 25 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

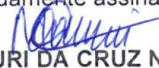
**Atas**



**APUAREMA - BA**

**ATA Nº 04/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) DO MUNICÍPIO DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se, em sessão ordinária, a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Apuarema – Estado da Bahia, órgão vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, às quatorze horas (14h00), realizou-se a reunião ordinária da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em Apuarema, Bahia, com a presença dos membros e representantes adiante relacionados. **PAUTA DA REUNIÃO:** 1 Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:** Instalada a sessão e verificada a existência de quórum regulamentar, passou-se à deliberação do item constante na ordem do dia. Com a palavra, o Senhor Mauri da Cruz Neri saudou os conselheiros e deu as boas-vindas a todos os presentes, procedendo a uma breve explanação técnica e situacional referente à elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema. Em sua exposição, registrou formalmente que todas as etapas preliminares de levantamento e compilação de dados voltadas à consolidação do diagnóstico situacional foram devidamente realizadas. Ressaltou, contudo, que o cronograma inicial sofreu pontual dilação em decorrência de atrasos por parte de entidades setoriais que demandaram prazo superior ao estimado para a remessa das informações e formulários requeridos pela equipe técnica. Superada essa fase de consolidação dos subsídios informativos, o conselheiro informou que a fase de redação técnica encontra-se em estágio conclusivo e garantiu que, na reunião ordinária subsequente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, a versão preliminar do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será formalmente submetida à apreciação e deliberação do colegiado pleno. **ENCERRAMENTO:** Não havendo dúvidas, questionamentos ou outros assuntos a serem tratados na presente ordem do dia, o Senhor Mauri da Cruz Neri deu por encerrada a sessão ordinária. Para constar, eu, Salete Kevilly dos Santos Oliveira, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, após lida, apreciada e considerada conforme por todos os presentes, vai por estes devidamente assinada. Apuarema/BA, 04 de maio de 2026.

  
**MAURI DA CRUZ NERI**

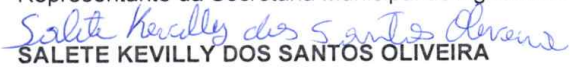
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

  
**FERNANDO SANTOS BRAGA**

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

  
**LUÍS EDUARDO SANTOS ARAUJO**

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

  
**SALETE KEVILLY DOS SANTOS OLIVEIRA**

Secretária Executiva



## APUAREMA - BA

### ATA Nº 05/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) DO MUNICÍPIO DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA

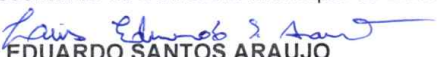
Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se, em sessão ordinária, a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Apuarema – Estado da Bahia, órgão vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em Apuarema, Bahia, com a presença dos membros e representantes adiante relacionados. **PAUTA DA REUNIÃO: 1.** Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADOS:** Instalada a sessão e verificada a presença do quórum regimental, deu-se início aos trabalhos designados para a presente ordem do dia. Com a palavra, o Sr. Mauri da Cruz Neri informou que o notebook em que estavam arquivados os dados do diagnóstico e a versão preliminar do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi danificado e o equipamento foi encaminhado para assistência técnica especializada visando à tentativa de restauração das matrizes de informação. Informou ainda que, após avaliação dos técnicos responsáveis pelo conserto, constatou-se que não houve condições materiais de recuperar os arquivos nele contidos e que, por conta desta situação fortuita, vai informar ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema o ocorrido formalmente e solicitar a concessão de 3 (três) meses de prazo adicional para refazer integralmente o trabalho de coleta de dados e elaboração do referido plano municipal. Os demais membros da Câmara Intersectorial tomaram ciência dos fatos apresentados, deliberando conjuntamente pelo acolhimento da justificativa apresentada e pelo encaminhamento imediato da referida solicitação de dilação temporal à plenária do respectivo conselho competente. **ENCERRAMENTO:** Não havendo dúvidas, questionamentos ou outras manifestações a serem consignadas, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por todos os membros e pela Secretária Executiva. Apuarema/BA, 06 de julho de 2026.

  
**MAURI DA CRUZ NERI**

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

  
**FERNANDO SANTOS BRAGA**

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

  
**LUÍS EDUARDO SANTOS ARAUJO**

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

  
**SALETE KEVILLY DOS SANTOS OLIVEIRA**

Secretária Executiva



## APUAREMA - BA

### ATA Nº 06/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) DO MUNICÍPIO DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se, em sessão ordinária, a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Apuarema – Estado da Bahia, órgão vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em Apuarema, Bahia, com a presença dos membros e representantes adiante relacionados. **PAUTA DA REUNIÃO:** 1. Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADOS:** Instalada a sessão ordinária, passou-se à apreciação do item único da pauta referente ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Com a palavra, o Sr. Mauri da Cruz Neri, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, informou formalmente aos presentes que a etapa de coleta e consolidação dos dados de diagnóstico, necessária para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, foi integralmente concluída no âmbito técnico. Na sequência, procedeu a uma breve exposição e apresentação analítica dos dados diagnósticos coligidos, ressaltando os principais indicadores municipais apurados. Ato contínuo, comunicou que fará o devido encaminhamento formal ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, dando ciência de que a versão preliminar do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será tempestivamente apresentada àquele colegiado no prazo a priori estabelecido. **ENCERRAMENTO:** Não havendo dúvidas, questionamentos ou outros assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada, da qual eu, Salete Kevilly dos Santos Oliveira, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai devidamente aprovada e assinada pelos membros participantes da sessão. Apuarema/BA, 03 de agosto de 2026.

  
**MAURI DA CRUZ NERI**

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

  
**FERNANDO SANTOS BRAGA**

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

  
**LUÍS EDUARDO SANTOS ARAUJO**

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

  
**SALETE KEVILLY DOS SANTOS OLIVEIRA**

Secretária Executiva



## APUAREMA - BA

### ATA Nº 07/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE APUAREMA.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, às quatorze horas (14h), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em Apuarema, Bahia, com a presença dos seguintes conselheiros: Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Mauri da Cruz Neri, Jicléria de Souza Ramos; Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Fernando Santos Braga; Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura: Luís Eduardo Santos Araujo; Representantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apuarema: Nelson Lourenço da Silva; Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Região do Estivado: Tailson Sales Novaes; Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Região do Pendo e Pará-do Meio: Jones Clei dos Santos Santana; Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores do Novo Horizonte: Alexandro Gonçalves Sena e a Secretária Executiva: Salete Kevilly dos Santos Oliveira.

PAUTA DA REUNIÃO: 1 Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; 2 Entrega do PAA e 3 Demonstração de interesse na execução do PAA 2027.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS: O Sr. Presidente, Fernando Santos Braga, solicitou a leitura da ata da reunião anterior, agradeceu a presença de todos e informou que a pauta da reunião seria para apresentar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. No entanto, foi informado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), que o HD do notebook, que continha todos os dados do diagnóstico e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, queimou e, após retornar do conserto, não foi possível recuperar os arquivos. Diante disso, será necessário reiniciar a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do zero, uma vez que os arquivos do diagnóstico e do plano não puderam ser recuperados, e solicitou mais três meses de prazo para a apresentação do mencionado plano. Em relação à segunda pauta, referente à entrega do PAA, o colegiado tomou ciência do andamento da distribuição dos alimentos. Na terceira pauta, foi registrado que o município já realizou o preenchimento do formulário do EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 23/2026, demonstrando interesse em executar o PAA no exercício de

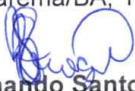
*Nelson Lourenço da Silva*  
*Luís Eduardo Santos Araujo*  
*Jones Clei dos Santos Santana*

1 *Alexandro Gonçalves Sena*  
*Tailson Sales Novaes*



## APUAREMA - BA

2027. Não havendo mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada. Apuarema/BA, 10 de julho de 2026.

  
**Fernando Santos Braga**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema

  
**Salete Kevilly dos Santos Oliveira**

Secretária Executiva

  
**Mauri da Cruz Neri**

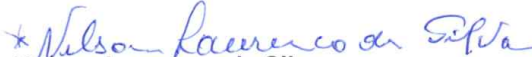
Conselheiro Titular (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

**Jicléria de Souza Ramos** 

Conselheira Suplente (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

**Luís Eduardo Santos Araujo** 

Conselheiro (Secretaria Municipal de Agricultura)

  
**Nelson Lourenço da Silva**

Conselheiro Titular (Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apuarema)

  
**Tailson Sales Novaes**

Conselheiro Titular (Associação dos Agricultores Familiares da Região do Estivado)

  
**Onés Clei dos Santos Santana**

Conselheiro Titular (Associação dos Agricultores Familiares da Região do Pendo e Pará-do Meio)

  
**Alexandro Gonçalves Sena**

Conselheiro Titular (Associação dos Pequenos Agricultores do Novo Horizonte)



## APUAREMA - BA

### ATA Nº 08/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE APUAREMA.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, às quatorze horas (14h), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em Apuarema, Bahia, com a presença dos seguintes conselheiros: Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Mauri da Cruz Neri, Jicléria de Souza Ramos; Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Fernando Santos Braga; Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura: Luís Eduardo Santos Araujo; Representantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apuarema: Nelson Lourenço da Silva; Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Região do Estivado: Tailson Sales Novaes; Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Região do Pendo e Pará-do Meio: Jones Clei dos Santos Santana; Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores do Novo Horizonte: Alexandre Gonçalves Sena e a Secretária Executiva: Salete Kevilly dos Santos Oliveira.

PAUTA DA REUNIÃO: 1 Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; 2 Situação da entrega do PAA; 3 Resultado do Edital de Manifestação de Interesse Nº 23/2026. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:** O Sr. Presidente, Fernando Santos Braga, solicitou a leitura da ata da reunião anterior, agradeceu a presença de todos e informou que, segundo a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional está em ritmo acelerado, com previsão de ser apresentado a este colegiado no prazo a priori estabelecido. Na segunda pauta, informou que houve uma interrupção da entrega do PAA por um período de 15 (quinze) dias, em virtude de problemas técnicos de cadastramento da nota fiscal no sistema SISPA; no entanto, o problema já foi resolvido, os agricultores já receberam o pagamento e a entrega já está normalizada, atendendo 150 (cento e cinquenta) famílias quinzenalmente, sendo a distribuição realizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Na terceira pauta, registrou que, em 30/06/2026, foi publicado o RESULTADO DO EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 23/2026, constando o município de Apuarema como habilitado para a execução do PAA em 2027. Não havendo mais nada a tratar, o presidente deu por

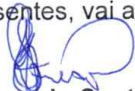
*Nelson Lourenço da Silva*  
*Luís Eduardo Santos Araujo*  
*Jones Clei dos Santos Santana*

*Alexandre Gonçalves Sena*  
*Tailson Sales Novaes*



## APUAREMA - BA

encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada. Apuarema/BA, 14 de agosto de 2026.

  
**Fernando Santos Braga**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema

  
**Salete Kevilly dos Santos Oliveira**

Secretária Executiva

  
**Mauri da Cruz Neri**

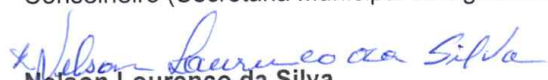
Conselheiro Titular (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

  
**Jicléria de Souza Ramos**

Conselheira Suplente (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

  
**Luís Eduardo Santos Araujo**

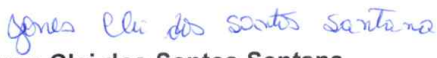
Conselheiro (Secretaria Municipal de Agricultura)

  
**Nelson Lourenço da Silva**

Conselheiro Titular (Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apuarema)

  
**Tailson Sales Novaes**

Conselheiro Titular (Associação dos Agricultores Familiares da Região do Estivado)

  
**Ones Clei dos Santos Santana**

Conselheiro Titular (Associação dos Agricultores Familiares da Região do Pendo e Pará-do Meio)

  
**Alexandre Gonçalves Sena**

Conselheiro Titular (Associação dos Pequenos Agricultores do Novo Horizonte)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE APUAREMA  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

## TERMO DE JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PERMANÊNCIA NO SISAN

**Ao:** Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia (GGSAN)  
**Ao:** Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia (CONSEA-BA)  
**À:** Câmara Intersectorial Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional)

**Assunto:** Justificativa fundamentada de esforços municipais e solicitação de permanência do Município de Apuarema/BA no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com fulcro no Ofício Circular Bahia Sem Fome/GAB Nº 178/2026 e na Resolução CAISAN nº 7/2024.

### I. DO CONTEXTO E DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

O Município de Apuarema, Estado da Bahia, por intermédio de sua Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e de seu Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), vem manifestar seu pleno e irrevogável interesse em **permanecer integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**.

O município reafirma seu compromisso com a agenda de combate à fome e de promoção da soberania alimentar. Para tanto, demonstra que suas instâncias locais de controle social e gestão governamental encontram-se em **pleno, regular e efetivo funcionamento**, reunindo-se bimestralmente para deliberar sobre as políticas públicas do setor.

### II. DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA: CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

O processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) de Apuarema encontrava-se em estágio avançado de consolidação no primeiro semestre de 2026. Contudo, um evento de força maior retardou temporariamente a publicação final do documento:

1. **Sinistro Tecnológico Irreversível:** No início de julho de 2026, o equipamento de informática (notebook) que centralizava a versão preliminar e a matriz completa dos dados diagnósticos do PLAMSAN sofreu uma queima total em seu disco rígido (HD).
2. **Impossibilidade de Recuperação:** Conforme atestado por assistência técnica especializada e formalizado perante a plenária da CAISAN em 06 de julho de 2026 e do COMSEA em 10 de julho de 2026, constatou-se a total impossibilidade material de recuperar os arquivos digitais ali contidos.
3. **Pactuação Local de Novo Cronograma:** Diante do caso fortuito, e agindo com transparência e responsabilidade institucional, a CAISAN solicitou e obteve a aprovação do plenário do COMSEA para uma dilação temporal de até 3 (três) meses para reconstruir as informações a partir do zero.

### III. DOS EXCEPCIONAIS ESFORÇOS DO MUNICÍPIO NA RECONSTRUÇÃO DO PLANO

Longe de paralisar as atividades, o incidente tecnológico impulsionou uma mobilização extraordinária dos técnicos e gestores municipais, evidenciando o compromisso de Apuarema/BA com as metas do SISAN:

- a) **Recomposição Célere dos Dados:** Em menos de um mês após a perda dos arquivos, a equipe técnica realizou uma nova força-tarefa de coleta e consolidação. Em **03 de agosto de 2026**, a CAISAN formalizou que a etapa de diagnóstico técnico foi **integralmente concluída com sucesso**, com o levantamento dos principais indicadores municipais apurados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE APUAREMA  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- b) **Ritmo Acelerado de Elaboração:** Na reunião ordinária do COMSEA em 14 de agosto de 2026, foi cancelado que a redação do texto final do PLAMSAN avançou para ritmo acelerado, assegurando que a entrega e a devida publicização do Plano ocorrerão tempestivamente dentro do novo cronograma estipulado.

#### IV. DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE SAN NO MUNICÍPIO (PROVAS DE FUNCIONAMENTO)

O funcionamento prático e a maturidade do sistema de segurança alimentar em Apuarema/BA são comprovados por ações concretas de impacto direto na população vulnerável e na agricultura familiar:

1. **Execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):** O município mantém o PAA em plena atividade, realizando distribuições quinzenais de alimentos diretamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), beneficiando de forma contínua **150 famílias em situação de vulnerabilidade**. Mesmo diante de um entrave técnico de 15 dias no sistema SISPA para cadastramento de notas fiscais, a municipalidade solucionou o problema com agilidade, regularizou os pagamentos aos agricultores e normalizou as entregas.
2. **Garantia de Continuidade para 2027:** Demonstrando planejamento estratégico de longo prazo, o município preencheu o formulário do **Edital de Manifestação de Interesse Nº 23/2026**. Em 30 de junho de 2026, foi publicado o resultado oficial que inseriu o município de Apuarema como **habilitado para a execução do PAA no exercício de 2027**.

#### V. DO PEDIDO DE PERMANÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Em estrito cumprimento ao item 4 do Ofício Circular Bahia Sem Fome/GAB Nº 178/2026, que faculta aos municípios a solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do PLAMSAN por até 12 meses mediante justificativa, o Município de Apuarema/BA requer:

- a) O recebimento e acolhimento da presente **Justificativa de Força Maior**, acompanhada das atas exigidas que atestam a resiliência e o funcionamento ininterrupto da CAISAN e do COMSEA locais;
- b) A **aprovação da permanência do município de Apuarema/BA no SISAN**;
- c) A concessão do prazo complementar para a inserção e homologação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) definitivo na plataforma AdeSAN.

Apuarema/BA, 30 de setembro de 2026.

**Mauri da Cruz Neri**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Fernando Santos Braga**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema



## APUAREMA - BA

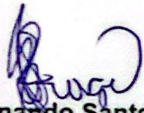
### ATA Nº 06/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE APUAREMA.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, às quatorze horas (14h), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em Apuarema, Bahia, com a presença dos seguintes conselheiros: **Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:** Mauri da Cruz Neri, Jicléria de Souza Ramos; **Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** Fernando Santos Braga; **Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:** Luís Eduardo Santos Araujo; **Representantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apuarema:** Nelson Lourenço da Silva; **Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Região do Estivado:** Tailson Sales Novaes; **Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Região do Pendo e Pará-do Meio:** Jones Clei dos Santos Santana; **Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores do Novo Horizonte:** Alexandro Gonçalves Sena e a Secretária Executiva: Salete Kevilly dos Santos Oliveira. **PAUTA DA REUNIÃO:** 1ª Distribuição do PAA Alimentos. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.** O Sr. Presidente, Fernando Santos Braga, solicitou a leitura da ata da reunião anterior e, na sequência, informou que a primeira entrega do PAA Alimentos já está agendada para o dia 28/05/2026, na quadra da Escola Municipal Aurino Nery de Souza, às 16h. Registrou ainda que serão ofertados 150 (cento e cinquenta) kits de alimentos da agricultura familiar para 150 (cento e cinquenta) famílias, somando um total aproximado de 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilogramas) de alimentos, e que os produtos foram adquiridos nas associações da agricultura familiar do município, convidando todos os conselheiros para que estivessem presentes no referido evento. Finalizou informando que, na próxima reunião, prevista para o dia 10/07/2026, será apresentado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Não havendo mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada. Apuarema/BA, 08 de maio de 2026.

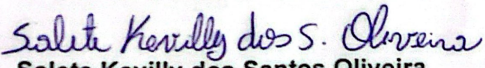
*Luís Eduardo Santos Araujo*



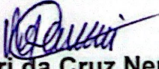
## APUAREMA - BA

  
**Fernando Santos Braga**

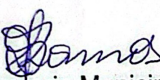
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema

  
**Salete Kevilly dos Santos Oliveira**

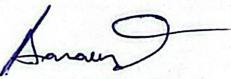
Secretária Executiva

  
**Mauri da Cruz Neri**

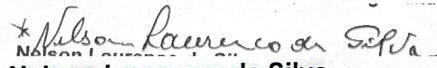
Conselheiro Titular (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

  
**Jicléria de Souza Ramos**

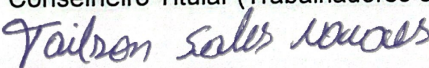
Conselheira Suplente (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

  
**Luís Eduardo Santos Araujo**

Conselheiro (Secretaria Municipal de Agricultura)

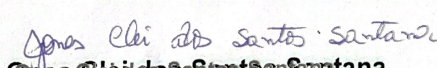
  
**Nelson Lourenço da Silva**

Conselheiro Titular (Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apuarema)

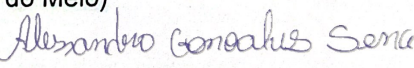
  
**Tailson Sales Novaes**

Conselheiro Titular (Associação dos Agricultores Familiares da Região do Estivado)

Conselheiro Titular (Associação dos Agricultores Familiares da Região do Estivado)

  
**Onés Clei dos Santos Santana**

Conselheiro Titular (Associação dos Agricultores Familiares da Região do Pendo e Pará-do Meio)

  
**Alexandro Gonçalves Sena**

Conselheiro Titular (Associação dos Pequenos Agricultores do Novo Horizonte)

Conselheiro Titular (Associação dos Pequenos Agricultores do Novo Horizonte)

## Atos Administrativos



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 608.9.260838/2026

### TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que a esta subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO APUAREMA** neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, **ROBERTO SANTOS AMORIM** aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, à luz dos arts. 3º, §§ 2º e 3º, 6º, 190 e 536, § 1º, do Código de Processo Civil, do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), e das diretrizes de atuação resolutiva previstas no Manual de Resolutividade do Ministério Público da Corregedoria Nacional do Ministério Público, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é a instituição que possui a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

**CONSIDERANDO** que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR);

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e



do patrimônio, conforme o art. 144 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

**CONSIDERANDO** que, na esteira da referida Polícia Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030;

**CONSIDERANDO** que uma das diretrizes da referida Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP;

**CONSIDERANDO** que A PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: **(a)** a criação/manutenção de Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; **(b)** a formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; **(c)** a instituição de órgãos de ouvidoria; **(d)** a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) com a atualização de dados fornecidos;

**CONSIDERANDO** que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios *“mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”*, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018);



**CONSIDERANDO** que caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, à luz do art. 20, §5º, Lei Federal nº13.675/18;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, §5º da Lei nº13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 02 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.”

**CONSIDERANDO** que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018;

**CONSIDERANDO** que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º, da Lei nº13.675/2018 e art.9º, inciso II, da Lei nº 13.756/2018;

**CONSIDERANDO**, por fim, que durante a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe restou constatado que o **MUNICÍPIO DE APUAREMA** carece das medidas necessárias para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.675/2018, ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabeleceu mecanismos de cooperação entre os entes federativos para o fortalecimento das políticas públicas de segurança e defesa social, prevendo, em seu art. 15, a possibilidade de apoio da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do SUSP;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, construído mutuamente e conforme cláusulas a seguir:**



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem que o presente **TERMO DE COMPROMISSO** é firmado para integrar o Procedimento Administrativo em epígrafe, sendo composição civil construída pelas partes para adequar o Município aderente ao Sistema Único de Segurança Pública, mediante a implementação dos instrumentos e mecanismos previstos na Lei nº 13.675/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compromete-se o **MUNICÍPIO APUAREMA** a viabilizar a implementação de instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social instituídos pela Lei 13.675/2018, especialmente no tocante: **(a)** ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; **(b)** ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; **(c)** órgão de ouvidoria; **(d)** integração do Município ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; **(e)** Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, após prévio diagnóstico.

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Município **COMPROMISSÁRIO** se compromete a instituir, no prazo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do presente Termo, estrutura administrativa (Secretaria própria ou Diretoria vinculada a uma Secretaria já existente) ou designará integrante(s) da administração municipal para coordenar a implementação dos programas, ações e projetos de segurança pública do município, promovendo a utilização de todos os meios e instrumentos previstos na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

**Parágrafo único:** Fica convencionado que ao órgão referido no caput serão vinculados, na estrutura administrativa organizacional, a Guarda Municipal e a autoridade de trânsito local porventura existentes ou a serem criados.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** – O Município **COMPROMISSÁRIO** se compromete a, no

---



prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo, encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal para a adequação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social às normas federais constantes na Lei 13.675/2018.

§1º: Fica convencionado que o Conselho será, obrigatoriamente, permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

§2º: O Projeto de Lei deverá conter normas que prevejam o poder do Conselho de realizar o acompanhamento das instituições previstas no §2º do art. 9º da Lei 13.675/2018 (respeitando as diretrizes mínimas do §4º do art. 20 do mesmo diploma legal), especificamente aquelas de âmbito municipal (guarda municipal e agentes de trânsito), inclusive com poder de recomendar providências às autoridades competentes.

§3º: Ao Conselho criado também caberá propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

§4º: A composição do Conselho observará o art. 21 da Lei 13.675/2018, inclusive com a participação de representantes de entidades e organizações da sociedade civil (cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social), e representantes de entidades de profissionais de segurança pública, os quais serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

§5º: Fica convencionado que haverá previsão de 01 suplente para cada Conselheiro, e, ainda, a fixação de mandato de 02 anos, permitida apenas uma



recondução ou reeleição, em relação aos representantes das entidades da sociedade civil e de profissionais de segurança pública.

**CLÁUSULA QUINTA** – o Município **COMPROMISSÁRIO** firma o compromisso de, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da sanção da lei aprovada pelo Poder Legislativo, editar ato regulamentando a organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho, respeitando-se os limites impostos pela Lei 13.675/2018, bem como efetivar a implementação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

#### DA INTEGRAÇÃO AO SINESP

**CLÁUSULA SEXTA** – o Município **COMPROMISSÁRIO** firma o compromisso de designar o órgão/servidor tratado na cláusula terceira como o responsável pela integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), devendo fornecer e manter atualizados os dados solicitados no sistema, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente termo.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – o Município **COMPROMISSÁRIO** pactua que elaborará e implementará o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social com base nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, após realização de prévio diagnóstico situacional do município, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do presente termo.

§1º: O Plano Municipal, na sua elaboração e execução, observará as diretrizes mínimas previstas nos incisos I a XII do art. 24 da Lei 13.675/2018.



§2º: Desde logo, fica convencionado que serão fixadas, periodicamente, metas de excelência no âmbito das competências municipais, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, conforme art. 25 da Lei 13.675/2018.

**CLÁUSULA OITAVA** – o Município **COMPROMISSÁRIO** poderá aderir a programas e iniciativas do Governo Federal e Estadual, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, como estratégia de fortalecimento institucional do Município, ampliando o acesso a recursos financeiros, capacitações, tecnologias e apoio técnico. Tal adesão contribui para o financiamento de ações e projetos na área de segurança pública, além de oferecer suporte qualificado à elaboração e execução do Plano Municipal, com ganhos concretos em eficiência administrativa, captação de recursos e melhoria dos serviços prestados à população.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

**CLÁUSULA NONA** – Para o acompanhamento deste ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia instaurará procedimento administrativo específico, nos termos da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e em conformidade com as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN, de 06 de agosto de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, no bojo do qual oficiará aos acordantes para a requisição e recepção de informações e documentos.

§ 1º. O Município **COMPROMISSÁRIO** comunicará o andamento das medidas adotadas para cumprimento das cláusulas deste ajuste **a cada 120 (cento e vinte) dias**, mediante ofício dirigido à Promotoria de Justiça de Jequié, por meio eletrônico para o endereço de e-mail institucional ([jequie@mpba.mp.br](mailto:jequie@mpba.mp.br)).

§ 2º. Sobrevindo necessidade justificada, o Ministério Público do Estado da



Bahia poderá convocar o Município **COMPROMISSÁRIO** para reuniões de acompanhamento dos compromissos ora assumidos, as quais poderão ocorrer em formato virtual.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DA FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Convencionam as partes que o presente Termo de Compromisso será submetido à apreciação e homologação judicial, mediante peticionamento inicial de homologação de autocomposição extrajudicial, com fundamento nos arts. 725, VIII, e 515, III, do Código de Processo Civil, no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB) e nas diretrizes de atuação resolutiva previstas no Manual de Resolutividade do Ministério Público da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

§1º: O requerimento de que trata o caput desta cláusula será subscrito pelo(a) Promotor(a) de Justiça em atuação da Promotoria de Justiça de Jaguaquara e pelo(a) Procurador(a) do Município, que apresentará o pedido ao Juízo competente no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura deste Termo e, caso necessário, a critério do juízo, deverá ser seguido de ratificação pelo Município **COMPROMISSÁRIO**, em até 10 (dez) dias úteis seguintes ao peticionamento pelo órgão ministerial.

§2º: Uma vez homologado judicialmente, o presente Termo de Compromisso constituirá título executivo judicial para todos os fins de direito e, em caso de descumprimento do ajuste, após observado o procedimento de apuração prévia de que trata a Cláusula Décima Terceira, poderá ser instaurado o cumprimento de sentença previsto nos arts. 513 e seguintes, com ênfase ao § 1º do art. 536, todos do Código de Processo Civil, no mesmo processo em que se der a homologação judicial.



§3º: Eventual demora processual na apreciação do pedido de homologação não suspende o cumprimento dos compromissos assumidos nem autoriza flexibilização dos prazos convencionados neste Termo.

DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TERMO, DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA E DA  
EXECUÇÃO PELA TUTELA ESPECÍFICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O descumprimento de qualquer dos compromissos previstos no presente Termo implicará, após observado o procedimento de apuração prévia disposto nos parágrafos seguintes, a adoção das medidas judiciais cabíveis para obtenção da consecução específica dos compromissos de fazer e de não fazer convencionados.

§1º: Caso o Ministério Público do Estado da Bahia verifique possível descumprimento de compromisso pelo Município **COMPROMISSÁRIO**, este será notificado, antes da adoção de providências executórias, para se manifestar por escrito e fundamentadamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo o representante do Ministério Público comunicar-lhe suas conclusões.

§2º: Convencionam as partes que as providências destinadas à execução judicial somente serão adotadas após cumprida a etapa contraditória referida no § 1º, constituindo tal providência requisito procedimental indispensável à adoção de medidas executivas, observadas as consequências processuais cabíveis nos termos da legislação aplicável, especialmente do Código de Processo Civil.

§3º: O silêncio do Município **COMPROMISSÁRIO**, após devidamente notificado para apresentar manifestação acerca de eventual descumprimento dos compromissos pactuados, autoriza, após o decurso do prazo previsto para contraditório e sem apresentação de defesa, a adoção das medidas de cumprimento cabíveis, observadas as garantias do devido processo legal e da



cooperação processual entre as partes.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** convencionam dar publicidade e transparência ao presente Termo, inclusive mediante publicação no **Diário Oficial do Município de Apuarema**, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Compromisso.

#### DA CLAUSULA DE REPACTUAÇÃO:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Considerando a natureza estrutural, progressiva e multidimensional das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, bem como a finalidade de promover a efetiva reestruturação e fortalecimento da política municipal de segurança pública e defesa social, convencionam as partes que eventual impossibilidade superveniente, parcial ou temporária, de cumprimento de quaisquer das cláusulas nos prazos originalmente fixados poderá ensejar repactuação consensual das obrigações e cronogramas estabelecidos.

§1º: A repactuação dependerá de requerimento formal e fundamentado do Município **COMPROMISSÁRIO**, apresentado antes do término do prazo originalmente pactuado ou, excepcionalmente, tão logo sobrevindo fato impeditivo devidamente comprovado, devendo demonstrar:

- I – as razões concretas que impossibilitam o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido;
- II – as providências já adotadas para implementação das medidas pactuadas;
- III – o cronograma atualizado para cumprimento da obrigação; e
- IV – a manutenção do compromisso institucional com a implementação gradual e efetiva da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.



§2º: A eventual repactuação observará os princípios da boa-fé, cooperação institucional, eficiência administrativa e resolutividade, priorizando-se a obtenção do resultado útil do presente ajuste e a consolidação da estrutura municipal necessária à integração do Município ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

§3º: A apresentação de pedido de repactuação não suspende automaticamente os efeitos das obrigações assumidas, salvo deliberação expressa do Ministério Público do Estado da Bahia no âmbito do procedimento administrativo de acompanhamento.

§ 4º Eventual hipossuficiência orçamentária superveniente, parcial ou temporária, poderá fundamentar pedido de repactuação formulado pelo Município **COMPROMISSÁRIO**, mediante demonstração dos critérios previstos no § 1º e apresentação de relatórios de execução orçamentária, decretos de contingenciamento ou documentos equivalentes que comprovem a limitação orçamentária, devendo ser considerada, ainda, a possibilidade de apoio técnico e financeiro da União, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.675/2018.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Jequié/BA, 22 de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**JANAINA PEREIRA FONSÊCA RICON**

Promotora de Justiça designada

UAAF Port. 3158 de 28.07.26

## Decretos



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA**  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

### **DECRETO Nº 174 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 148, de 4 de fevereiro de 2025, para substituir o representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 148, de 4 de fevereiro de 2025 e o Ofício nº. 078, 28 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita a substituição de seu representante titular e indica Fernando dos Santos Braga;

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado Fernando dos Santos Braga como representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apuarema, em substituição a João Francisco da Silva Junior, ficando encerrada a representação deste último com efeitos a partir de 5 de junho de 2025.

Art. 2º A alínea “a” do inciso II da seção “REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO” do art. 1º do Decreto nº 148, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Fernando dos Santos Braga - titular.” (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 148, de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Apuarema, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2026.

**ROBERTO SANTOS AMORIM**  
Prefeito Municipal

## Portarias



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA**  
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

**PORTARIA Nº 146/2026**

*Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio  
para servidor público municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do RDV – Requerimento de Direitos e Vantagens protocolado sob nº 306/2026 nesta Prefeitura.

Considerando o disposto no art. 134 do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Apuarema (Lei Municipal nº 30/1992).

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **90 (noventa) dias de licença-prêmio** remunerada para o(a) Servidor(a) Público Municipal **VÂNIA BRANDÃO DA SILVA**, matrícula nº 349, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, relativa ao período aquisitivo de 17/02/2004 a 16/02/2009, a serem gozadas no período de **01/04/2027 a 29/06/2027**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 09 de outubro de 2026.

**ROBERTO SANTOS AMORIM**  
Prefeito